

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Zeca Viana	

Altera dispositivo da Lei n.º 8.464, de 04 de abril de 2006, modificada pela Lei n.º 9.619, de 04 de outubro de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual c/c com o art. 183, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei n.º 8.464, de 04 de abril de 2006, modificada pela Lei n.º 9.619, de 04 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Pequena - até 05 (cinco) hectares de lâmina d’água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) m³ de água em tanque rede.

II - Média - acima de 05 (cinco) até 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d’água em tanque escavado ou acima de 10.000 (mil) m³ até 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede.

III - Grande - acima de 50 (cinquenta) hectares de lâmina d’água de tanque escavado e represa ou acima de 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede. ”

Art. 2º Altera o Art. 4º da Lei n.º 9.408, de 01 de julho de 2010, modificado pelo Art. 7º da Lei n.º 9.619, de 04 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os piscicultores com até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) m³ de água em tanque rede ficam dispensados de licenciamento ambiental, bem como do pagamento de taxas de registro, devendo, porém, preencher Cadastro junto ao Órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 04 de Julho de 2012

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei alterou a definição de piscicultura quanto aos tamanhos “Pequena”, “Média” e “Grande”, avaliado de acordo com a lâmina d’água acumulada, conforme se denota do Art. 1º do Projeto de Lei n.º 291/2012, será necessária a alteração também do Art. 4º da Lei Estadual n.º 9.408, de 01 de julho de 2010, uma vez que o Projeto de Lei alterou as medidas, contudo, não dispôs sobre a isenção do licenciamento ambiental já prevista anteriormente na citada Lei n.º 9.408/10, para a categoria “Pequena”.

Deste modo, conservar-se-á totalmente a ideia original do Projeto de Lei n.º 291/2012, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo, fazendo tão somente quanto à isenção das licenças ambientais, cujo benefício já estava previsto na Lei n.º 9.408/10, aumentando apenas a medida da lâmina d’água para 10.000 (dez mil) m³.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para que analisem a matéria com a devida atenção suscitada, para que seja APROVADO o Substitutivo Integral n.º 02/2012.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2012

Zeca Viana
Deputado Estadual